

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-07-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

304935633

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 11029/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 2710/11.8TBFUN**

N/Referência: 7031588

Insolvente: GLOBIPERÍCIA, Serviços Auto, L.<sup>da</sup>

Requerido: António Fernando Gonçalves Lopes e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

GLOBIPERÍCIA, Serviços Auto, L.<sup>da</sup>, Endereço: Caminho das Laranjeiras, N.º 3, Armazém 2, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência por falta de junção de documentos legalmente previstos, nos termos do artigo 24.º do CIRE..

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

304918437

**Anúncio n.º 11030/2011**

**Processo: 1396/11.4TBFUN**

**Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 7041002**

Insolvente: Nível Mobiliário, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Insolvente: Nível Mobiliário, L.<sup>da</sup>, NIF 511050151, Endereço: Rua Infante Santo, Núcleo Resid. Ilhéus — Loja 11, São Pedro, 9000-012 Funchal.

Administrador de Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (Fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

O Sr. Administrador de Insolvência propôs no seu relatório o encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 1 do CIRE).

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE, foram ouvidos a assembleia de credores e a devedora, os quais se pronunciaram favoravelmente ao encerramento, os credores e o Sr. A.I.

Assim sendo, declaro o encerramento do processo de insolvência nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230, n.º 1, alínea *d*), 232.º e 233.º e 234.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Efeitos do encerramento: Os constantes do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), 232.º, 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE.

18 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Barreto Loja*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

304946552

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 11031/2011**

**Processo: 2728/11.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7699361

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 04-07-2011, pelas 09h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jerónimo Martins Dias, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 158701046, BI — 7404326, Endereço: Rua da Rechousa, 753, Labercos — Lomba, 4515-304 Gondomar, com domicílio que se fixou na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304916971